



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.999

Data: 22 de junho de 2023.

Súmula: “Institui o Guapuruvu (*schizolobium parahyba*) como árvore símbolo do Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída como árvore símbolo do Município de Guaratuba a espécie arbórea *schizolobium parahyba*, popularmente conhecida como Guapuruvu.

Art. 2º A árvore símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune a corte.

§ 1º A imunidade a que se refere o *caput* desse artigo somente poderá ser relativizada em casos excepcionais, como risco à vida, ao patrimônio, ou utilidade pública. Neste caso, o interessado deverá solicitar ao órgão ambiental competente a anuência para sua supressão.

§ 2º No caso previsto no inciso § 1º deste artigo, cabe ao interessado a adoção de medidas compensatórias para a conservação da espécie, tais como:

a) Doação de dez (10) mudas da espécie para cada indivíduo arbóreo suprimido, para consequente plantio em áreas públicas definidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental vigente, tanto na esfera federal, estadual e municipal, sem prejuízo da obrigação de repará-los.

Art. 3º O Município promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da árvore-símbolo, por intermédio de programas educativos, acerca da preservação dos indivíduos arbóreos existentes, bem como o incentivo ao seu plantio na flora do Município.

Art. 4º O Município, por intermédio do órgão competente, realizará a catalogação, mantendo banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, incluindo suas principais características, além de dados relativos à sua identificação, bem como a realização de projetos para a difusão, sementeira e plantio da espécie.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de junho de 2023.

Roberto Justus
Prefeito

PLL nº 795 de 10/0423
Of. Nº 031/23 CMG de 31/05/23